

ATA Nº 0004/2025 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às oito horas do dia vinte e três do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, através
2 da plataforma virtual Microsoft Teams, os conselheiros da Câmara de Fiscalização, Ética e
3 Disciplina do CRCMS se reuniram para a 4ª (quarta) reunião ordinária do ano, cujos
4 trabalhos foram coordenados pelo **Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do**
5 **CRCMS, Walter Aparecido Bernegozzi, contando ainda com a presença dos**
6 **Conselheiros Aline dos Santos Bernart, Cícero Rosa Vilela, Edvan Bonetti e Emersson**
7 **Gley Lobo Monteiro.** Constavam ainda presentes a Conselheira Suplente do CRCMS
8 **Auri Anne Schneider Pereira Selle** e o conselheiro suplente **Ryan Caldas Quevedo.**
9 **ORDEM DO DIA: I - Foram apresentados e julgados os pareceres dos Conselheiros**
10 **proferidos nos Processos de Fiscalização pela ordem alfabética de Conselheiro**
11 **Relator: Conselheiro (a) CICERO ROSA VILELA - Processo** [REDACTED]
12 [REDACTED] /O da cidade de
13 DOURADOS por infração a (o) (Fato 1) Organização: art.15 do DL n.º 9.295/1946 e com
14 art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. - (Fato 1)MANTER EM
15 [REDACTED] FUNCIONAMENTO A ORGANIZAÇÃO [REDACTED]
16 [REDACTED], SEM AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
17 NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE CADASTRO NACIONAL DA
18 PESSOA JURÍDICA, NOTIFICAÇÃO 2024/000239 E VERIFICAÇÕES INTERNAS. -
19 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para
20 aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56
21 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente.
22 Decisão: Penalidade prevista na legislação de 2 anuidades no valor de R\$ 563,00, cada
23 uma, totalizando o valor de R\$ 1.126,00 (Mil, cento e vinte e seis reais), com base na Alínea
24 "b" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
25 1.709/23 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000061/2025.
26 Conselheiro (a) CICERO ROSA VILELA - Processo [REDACTED] [REDACTED]
27 [REDACTED] /O da
28 cidade de DOURADOS por infração a (o) (Fato 1) Organização: art.15 do DL n.º
29 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. - (Fato 1)MANTER EM
30 [REDACTED] FUNCIONAMENTO A ORGANIZAÇÃO [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
31 [REDACTED], SEM AVERBAÇÃO DA
32 ALTERAÇÃO CONTRATUAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE
33 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, NOTIFICAÇÃO 2024/000229 E
34 VERIFICAÇÕES INTERNAS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte)
35 anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do art. 27 do DL n.º

36 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas,
37 taxas e anuidades vigente. Decisão: Penalidade prevista na legislação de 4 anuidades no
38 valor de R\$ 587,00, cada uma, totalizando o valor de R\$ 2.348,00 (Dois mil, trezentos e
39 quarenta e oito reais), com base na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c com art. 56 e
40 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.744/24 Aprovado por unanimidade. Baixada
41 a Deliberação sob nº 000062/2025. Conselheiro (a) CICERO ROSA VILELA - Processo
42 [REDACTED] /K da cidade de
43 BONITO por infração a (o) (Fato 1)Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do
44 CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. - (Fato 1)EXERCER A
45 PROFISSÃO CONTÁBIL SEM O DEVIDO REGISTRO PROFISSIONAL NO CRCMS,
46 TENDO EM VISTA EXECUTAR ATIVIDADES FISCO-CONTÁBEIS E OCUPAR O
47 CARGO DE "CHEFE DE SETOR DE CONTABILIDADE" NA PREFEITURA
48 MUNICIPAL [REDACTED] O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE
49 FISCALIZAÇÃO IN LOCO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA
50 MUNICIPAL DE BONITO-MS, NOTIFICAÇÃO Nº 2024/000250 E VERIFICAÇÕES
51 INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez)
52 anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "a" ou "b" do art. 27 do
53 DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de
54 multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Penalidade prevista na legislação de 10
55 anuidades no valor de R\$ 587,00, cada uma, totalizando o valor de R\$ 5.870,00 (Cinco mil,
56 oitocentos e setenta reais), com base na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c com art.
57 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.744/24 Aprovado por unanimidade.
58 Baixada a Deliberação sob nº 000063/2025. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI -
[REDACTED] Processo [REDACTED]
60 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1) Organização: art.
61 15 do DL n.º 9.295/1946, e com art. 1º da Res. CFC 1.708/2023.(Fato 2)Art. 15 do DL n.º
62 9.295/1946, c/c Súmula CFC n.º 14. - (Fato 1)Explorar atividades contábeis, tendo como
63 encarregado da parte técnica o Sr. [REDACTED], CPF ***.812.551-**,
64 estando com o registro profissional cassado, o que identificamos por meio da Ficha
65 Informativa para Fins Exclusivos de Fiscalização do CRCMS e verificações internas no
66 CRCMS.(Fato 2)Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis,
67 a colaboradora Sra. Victória Cristiny Martins da Silva, CPF ***.757.151-**, sem registro
68 profissional no CRC, o que identificamos por meio da Ficha Perfil do Executor de Serviços
69 Fisco-Contábeis, verificação in loco e por verificação interna no CRCMS. - penalidade
70 prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades.(Fato 2)Multa de 2 (duas) a 20
71 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do art. 27 do
72 DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de

110 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades
111 vigente.(Fato 2)Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20,
112 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º
113 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Infração
114 Referente ao Fato I - Tendo em vista a caracterização da infração ao art. 20 do DL n.º
115 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 21, 22, 24 e 25
116 da Res. CFC 1.707/2023 e ainda pela gravidade da infração, voto pela penalidade máxima
117 equivalente a 10 (dez) anuidades no valor de R\$ 563,00 (Quinhentos e sessenta e três reais)
118 cada uma, totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R\$ 5.630,00 (Cinco mil
119 seiscentos e trinta reais), com base na alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts.
120 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC n.º 1.709/2023;Infração Referente
121 ao Fato II - Tendo em vista a caracterização da infração profissional da contabilidade
122 (impedido) arts. 15 e 28, alínea "b", do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do
123 CEPC (NBC PG 01) e a gravidade da infração, voto pela penalidade máxima equivalente
124 a 10 (dez) anuidades no valor de R\$ 563,00 (Quinhentos e sessenta e três reais) cada uma,
125 totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R\$ 5.630,00 (Cinco mil seiscentos
126 e trinta reais), com base na alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57,
127 da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC n.º 1.709/2023.Totalizando as duas
128 infrações em multa pecuniária no valor de R\$- 11.260,00 (Onze mil, duzentos e sessenta
129 reais) Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000065/2025.
130 Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo [REDACTED]
131 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração
132 a (o) (Fato 1)Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1º,
133 parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. - (Fato 1)Exercer atividade privativa de
134 profissional da contabilidade e ocupar cargo de "auxiliar contábil" na organização contábil
135 [REDACTED] sem possuir o registro profissional neste
136 CRC, o que identificamos por meio da Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-
137 Contábeis, in loco e por verificações internas no CRCMS. - penalidade prevista (Fato
138 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato
139 1)Alínea "a" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020,
140 e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Penalidade de multa
141 pecuniária equivalente a 04 (Quatro) anuidades no valor de R\$ 563,00 (Quinhentos e
142 sessenta e três reais) cada uma, totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R\$
143 2.252,00 (Dois mil duzentos e cinquenta e dois reais), com base na Alínea "a" do art. 27 do
144 DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC n.º
145 1.709/2023 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000066/2025. Foram
146 apresentados 03 (três) Processos arquivados sumariamente com base no inciso I do

artigo 44 da Resolução CFC 1.603/2020: [REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED]

150 [REDACTED] Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados as nove
151 horas e cinquenta minutos. A presente ata foi redigida por mim, Contador Fernando
152 Zanão _____, Encarregado do Setor de Fiscalização do CRCMS,
153 que a assino após sua aprovação, juntamente com o Conselheiro Contador **Walter**
154 **Aparecido Bernegozzi**, _____, **Coordenador da Câmara** e pelos
155 demais Conselheiros presentes-----

CONSELHEIRO

ASSINATURA

ALINE DOS SANTOS BERNART

CÍCERO ROSA VILELA

EDVAN BONEETI

EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO
